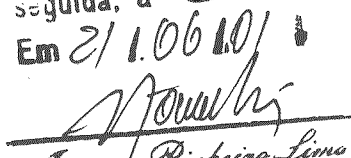


Em 20/06/01

PROJETO DE LEI Nº

De Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à CEOP e CCJ
Em 21.06.01

Autora: Deputada MANINHA


Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a compensação dívidas de servidores com a utilização de precatórios, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os servidores com direito a créditos contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, cujos precatórios tenham sido apresentados, poderão utilizá-los para compensar débitos próprios junto aos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º A compensação autorizada por esta lei observará o seguinte:

I- seja requerida pelo interessado;

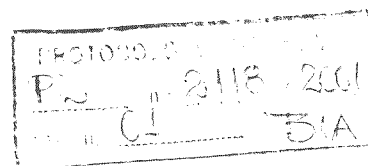
II - não sejam os débitos decorrentes de atos ilícitos;

III - haja interesse do órgão detentor do crédito a ser compensado através do precatório.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO


A proposição tem a finalidade de viabilizar a compensação de precatórios de servidores por dívidas que estes tenham com a Administração Pública.

Existem inúmeros casos de dívidas de servidores com a administração, que não decorrem de atos ilícitos e que, dado aos baixos salários dos servidores, ao serem cobrados, levam à inadimplência destes.

Entendemos que a proposta, nos moldes da possibilidade de compensação de dívida tributária, possa ser viabilizada para compensação de outros débitos de servidores permitindo não só a regularização da dívida do servidor, como também a compensação do seu crédito.

A proposta, entendemos, pode ser melhorada, disponibilizando ao final um instrumento bastante eficaz para a administração pública e bastante benéfico para os servidores. Contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

PROJ.		
Ph	2118	/2001
Fis. nº	02	BIA